

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 714 / 71

e outros.

Interessado:- Jardim Escola "Aimberê"- Capital e outros.

Assunto:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 34/74 CENE; Aprov. em 11/9/74 (Proc. 714/71, 1002/72, 1154/74, 841/70, 1476/73, 557/71, 528/71, 60/71, 1754/74 e 2437/73.

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

	%	ANUIDADES	
		1.973:	1.974:
12) Proc. CEE-nº 714/71- Jardim Escola "Aimberê" - Capital (14,61%):			
1- Curso Jardim de Infância.....	1.270,00	1.455,54	
29) Proc. CEE-nº 1002/72- Instituto de Educação "Braz Cubas"- Mogi das Cruzes (Até 29,18%):			
1- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	852,52	1.101,28	
2- Cursos de 2º Grau :			
a) Auxiliar de Enfermagem, 1ª e 2ª série....	900,00	1.162,62	
b) Curso Comercial e Normal, 1ª a 3ª série..	1.120,00	1.446,81	
c) Química Industrial, 1ª série.....	1.364,57	1.762,75	
d) Química Industrial, 2ª série.....	1.308,86	1.690,78	
e) Química Industrial, 3ª série.....	1.261,46	1.629,55	
f) Química Industrial, 4ª série.....	995,86	1.286,45	
39) Proc. CEE-nº 1154/74- Escola "Nossa Senhora da Consolação"- Capital (22,24%):			
1- Curso Vernal.....	2.200,00	2.689,28	
2- Curso Jardim e Pré-primário.....	1.200,00	1.466,88	
3- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	1.010,00	1.234,62	
4- Curso 1º Grau, 5ª e 6ª série.....	1.600,00	1.955,84	
49) Proc. CEE-nº 841/70- Colégio Comercial Municipal de Regente Feijó - Conf. pedido de fls. 24 (20,0%):			
1- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª a 3ª sér/.	312,00	374,40	
59) Proc. CEE-nº 1476/73- Externato "Cirandinha" Capital (30,0%):			
1- Curso Pré-primário.....	550,00	715,00	

PROCESSO CEE-nº 714/71 e outros. Indicação CENE nº 34/74.- fls.02.-

	%	ANUIDADES	
		1.973:	1.974:
69) Proc. CEE-nº 557/71- Colégio "Anchieta" - São Bernardo do Campo- Conf. pedido fls. 77:			
1- Curso 1º Grau, 8ª série, 11,6%.....	1.383,00	1.543,50	
2- Cursos de 2º Grau, 20,0%:			
a) Colegial, 3ª série.....	1.210,00	1.452,00	
b) Normal, 4ª série.....	1.283,33	1.540,00	
c) Laboratórios Médicos, 1ª e 2ª série.....	1.705,00	2.046,00	
d) Química, 1ª a 3ª série.....	1.705,00	2.046,00	
e) Eletrônica, 1ª e 2ª série.....	1.705,00	2.046,00	
f) Eletrônica, 3ª série.....	1.870,00	2.244,00	
g) Secretariado e Contabilidade, 1ª série.....	1.300,00	1.560,00	
h) Secretariado e Contabilidade, 2ª série.....	F.Inicial	1.660,00	
79) Proc. CEE-nº 528/71- Escola Técnica de Comércio "Cristovão Colombo"- Piracicaba - Conforme pedido de fls. 52 (17,0%):			
1- Curso 1º Grau, 8ª série.....	811,20	949,10	
2- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª a 3ª série..	1.081,60	1.265,47	
89) Proc. CEE-nº 60/71- Sociedade Ribeirão Pretana de Ensino- Ribeirão Preto (23,16%):			
1- Preparatório aos Vestibulares, Curso Extensivo.....	2.553,46	3.144,84	
99) Proc. CEE-nº 1754/74- Escola de Educação Infantil "Meu Xodó"- Capital (30,0%):			
1- Curso Pré-escolar.....	960,00	1.248,00	
109) Proc. CEE-nº 2437/73- Externato "Azevedo Dias" Capital, conforme pedido de fls. 14 (23,0%):			
1- Curso Pré-escolar.....	569,74	700,00	

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar, Dr. Plínio Penteado Witaker e Dr. Renato Davini.
Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1.974.

a) Cons. José Borges dos Santos Junior - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas Particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30% são um fator de inflação e, portanto, contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e, portanto, não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão-somente cobrir custos operacionais e nunca ser consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

(a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins
- a), Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa
- a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado a decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

(a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães